



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 232

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal, a fornecer pedra britada ao Clube Campestre de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer pedra britada ao Clube Campestre de Arapongas, para dar início às obras de construção de uma piscina, a ser construída em terreno próprio, situado na Vila Araponguinha, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 22 de junho de 1954.

Dr. Altevir A. Ribeiro
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Luiz Batista Lopes
1.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO